



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO Nº 13/2019

(Processo Administrativo n.º 23618/2018)

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas para computador na modalidade serviço (SaaS - Software as a Service) para Gestão da Qualidade e Gestão da Estratégia, contemplando de forma integrada módulos relativos ao controle de documentos, registro e tratamento de não conformidades, gerenciamento de auditorias, elaboração e gerenciamento de planos de ação, mapeamento de processos, gestão de indicadores, gestão de projetos, programas e planos, análise/matriz swot, elaboração de mapa estratégico e gestão de riscos, respectivamente, incluindo serviços de implantação, suporte técnico e atualização.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de tecnologia da informação.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada de Preço Global.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.5. A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.6. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1) Requisitos Tecnológicos:

- i. Rodar na plataforma Web, funcionando nos navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, permitindo realizar todas as operações do sistema através destes navegadores.
- ii. Estar homologado para os bancos de dados Oracle, MS SQL Server e Post Gre SQL.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- iii. Permitir que o servidor da aplicação funcione nos seguintes sistemas operacionais: Windows 2000 (e superiores) ou Linux: Red Hat Enterprise,
- iv. Controlar acesso de usuários no sistema, através de identificadores individuais, senhas eletrônicas, criptografadas no banco de dados.

A solução deverá permitir acesso por tempo determinado, durante a vigência do contrato, via computação em nuvem (*cloud computing*), na modalidade de *software* como serviço (*SaaS - Software as a Service*), de forma integrada, os seguintes módulos e respectivas facilidades:

a) Cadastro e controle de documentos:

- i. Permitir a utilização de qualquer programa para geração de documentos eletrônicos (*softwares* de CAD, editores de texto, digitadores de documentos, planilhas eletrônicas, desenhos, imagens, organogramas etc.), não estando vinculado a nenhuma empresa de *software* específica.
- ii. Gerenciar processos de elaboração, consenso, aprovação e homologação de documentos através da comunicação das tarefas, tanto no ambiente do sistema (telas do *software*) quanto por correio eletrônico e envio de documentos por e-mail.
- iii. Gerar identificador de revisão do documento e controlar o histórico de revisões de documentos.
- iv. Permitir classificação de documentos por categoria, permitindo níveis hierárquicos ilimitados de subcategorias.
- v. Gerenciar prazo de validade dos documentos, alertando via e-mail as pessoas responsáveis quando do término da validade dos mesmos e gerando tarefas de revalidação ou cancelamento dos documentos no ambiente do sistema.
- vi. Conter mecanismo de segurança para restrição de impressão, cópias, salvar, salvar como, copiar/colar, e *print screen* em documentos MS Office.
- vii. Controlar acesso aos documentos por diversos níveis – público, departamental, funcional, específico por usuário (pessoal).
- viii. Permitir que sejam criados relacionamentos entre documentos de nível inferior ou superior, possibilitando a visualização de todos os documentos inter-relacionados.
- ix. Permitir a solicitação de revisão dos documentos relacionados quando algum documento da estrutura relacional sofrer alteração.
- x. Permitir consulta rápida de documentos pelos seguintes critérios: palavras-chave, atributos do documento (*metadado*), título, identificador, status do documento, autor, permissões de acesso, departamento, data de emissão, validade.
- xi. Armazenar o histórico das alterações de documentos sem impor limites para a quantidade de versões armazenadas, permitindo que o administrador configure o valor desejado.
- xii. Possuir recurso de *check-in* e *check-out* de documentos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- xiii.** Conter marca d'água configurável para identificação de cópias controladas e impressão de documentos, tanto para arquivos eletrônicos no formato MS Office quanto para arquivos na versão PDF.
- xiv.** Possuir matriz de responsabilidades por tipo de documento.
- xv.** Possuir aviso automático aos usuários interessados quando um novo documento ou nova versão for inserida no sistema, obrigando os usuários a executarem suas pendências de conhecimento ou leitura dentro do ambiente de tarefas do sistema.
- xvi.** Possuir controle de níveis de acesso diferenciados para leitura, edição, aprovação e exclusão de documentos.
- xvii.** Permitir a revalidação automática dos documentos por um período pré-determinado com alerta de pendência no sistema aos usuários responsáveis pela ação e registros da mesma antecipadamente ao vencimento.
- xviii.** Permitir criação de modelos (*templates*) de documentos por categoria, garantindo a padronização dos documentos elaborados.
- xix.** Controlar os prazos com avisos de pendência aos responsáveis por realização de tarefas no sistema.
- xx.** Possuir recurso para identificação, através de coloração diferenciada de ícones, da situação da revisão do documento de acordo com seu estágio no ciclo de vida.
- xxi.** Controlar a exclusão de documentos, obrigando o preenchimento de justificativa.
- xxii.** Possibilitar a criação de fluxos de revisão dinâmicos baseados em *workflows* de processo modelados em ferramenta gráfica.
- xxiii.** Permitir que no fluxo de aprovação e revisão dos documentos, sejam incluídos comentários e que esses comentários sejam armazenados juntos aos documentos e que possam ser visualizados em auditorias.
- xxiv.** Possibilitar a criação de fluxo documental estruturado e permitir a alteração do fluxo documental durante seu uso, passando a estar disponível no próximo acesso ao fluxo documental.
- xxv.** Permitir importação em lotes de documentos, realizando automaticamente a indexação dos mesmos em função de tabela de índices associada.

b) Registro e tratamento de ocorrências e não conformidades:

- i.** Cadastrar ocorrências e não conformidades de qualquer natureza.
- ii.** Permitir classificar as ocorrências/não conformidades por prioridade (urgente, normal, baixa). Sendo assim, aquela com prioridade urgente, poderá ser tratada antes no *workflow*.
- iii.** Possuir filtro para permitir a realização de pesquisas a partir de diversos critérios de seleção, como tipo, período, área, situação, eficácia, autor do registro, responsável por ela no *workflow*, causa provável, disposição prioridade.
- iv.** Possuir forma de identificação visual da situação das ocorrências/não conformidades, sem precisar entrar nos dados de cada uma para saber em que etapa do processo ela se encontra. Possuir uma legenda que facilite esta identificação visual.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- v. Permitir aos usuários visualização gráfica (símbolos) do status das pendências (no prazo, atrasadas ou a vencer), de acordo com configuração de prazos preestabelecidos (número de dias parametrizáveis).
- vi. Conter cadastro de ações imediatas, corretivas e/ou preventivas.
- vii. Permitir o cadastro de várias ações com prazo, responsáveis e custos envolvidos em cada ação, e que as ações utilizem metodologia de 5W2H.
- viii. Comunicar via sistema e e-mail, os responsáveis sobre as suas tarefas e os devidos prazos evitando atrasos em todo o processo. Esta comunicação deverá ocorrer toda vez que uma ocorrência/não conformidade avançar ou for devolvida no *workflow*.
- ix. Registrar análise de eficácia das ações que permita gerar gráficos de acompanhamento em tempo real do percentual de ações avaliadas como eficazes e não eficazes.
- x. Alertar automaticamente via e-mail o responsável pela próxima etapa do fluxo, após a realização de cada ação, a fim de permitir a execução da ação sob sua responsabilidade.
- xi. Permitir que as mensagens das pendências sejam reenviadas aos usuários quando estiverem atrasadas. Ex.: enviar uma mensagem a cada 2 dias sempre que uma pendência estiver com prazo vencido.
- xii. Permitir que as pendências de cada etapa do fluxo sejam enviadas para uma área, função ou usuário específico.
- xiii. Permitir a configuração diferenciada do fluxo do processo para atender o tratamento dos diversos tipos de ocorrências/não conformidades, contemplando etapas de identificação, disposição, análise da causa, plano de ação, verificação de eficácia.
- xiv. Possuir ferramentas para apoio a análise de causas de possíveis problemas. O sistema já deverá prever, de forma flexível, os modelos Ishikawa (Espinha de Peixe) e 5 Porquês.
- xv. Permitir que seja possível anexar e visualizar documentos de qualquer tipo, que servirão como evidências para registro da ocorrência, quando necessário.
- xvi. Possibilitar identificação das reincidências de problemas, e caso o tratamento de uma ocorrência ou não conformidade não for “efetivo”, o sistema deverá solicitar a criação de nova, vinculando as duas.
- xvii. Definir responsáveis pelas ações de correção e pela análise de causa com seus respectivos prazos, parametrizável ocorrência por ocorrência.
- xviii. Possibilitar a devolução de ocorrência/não conformidade no *workflow*, obrigando o registro do motivo da devolução e notificando a pessoa para quem é devolvida a ocorrência.
- xix. Permitir que o histórico de uma determinada ocorrência/não conformidade, com todas as suas etapas executadas, seja apresentado em tela ou na forma impressa.
- xx. Permitir o monitoramento de ações preventivas e corretivas nas diferentes áreas funcionais da Instituição
- xxi. Possibilitar extrair gráficos e relatórios de gerenciamento das ocorrências e não conformidades, bem como das ações registradas que permitam acompanhar: quantitativo geral anual e mensal, quantitativos por setores da



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

organização, quantitativo por tipo, quantitativo por situação (*status*), avaliações de eficácias realizadas, percentuais de eficácia geral e por setor.

c) Gerenciamento de auditorias internas e externas:

- i.** Permitir o cadastro de normas e modelos de listas de verificação contendo os requisitos, tópicos e questões com referência aos itens da norma. Permitir também alterações das listas de verificação de acordo com necessidades específicas de cada auditoria.
- ii.** Conter ferramenta para a gestão dos auditores, com cadastro dos auditores e sua habilitações, histórico dos participantes das auditorias e particularidades dos auditores.
- iii.** Planejar as auditorias internas ou externas com registro da equipe auditora e auditor líder, norma de referência, lista de verificação aplicável, prazos, definição do escopo da auditoria, abrangência e recursos.
- iv.** Controlar e estabelecer o cronograma de alocação de auditores, com perfis diferenciados de acesso ao sistema: auditores, líderes e gestores. Definição dos papéis envolvidos na auditoria Planejar as auditorias em calendários configuráveis – semanal, mensal, anual, etc. – com exibição do cronograma de trabalho dos auditores e auditados.
- v.** Gerenciar e divulgar os cronogramas das auditorias em agendas, planilhas e gráficos de Gantt.
- vi.** Conter o fluxo (*workflow*) completo da auditoria, com as seguintes etapas: programação, confirmação, realização/execução, avaliação de eficácia.
- vii.** Possuir total integração com o sistema de gerenciamento de ocorrências/não conformidades.
- viii.** Permitir o registro detalhado de evidência e constatação de auditoria, nível de conformidade do requisito, valor, comentário do auditor e abertura de ocorrências/não conformidade durante a auditoria.
- ix.** Possibilitar o registro de não conformidades, não conformidades potenciais, pontos fortes e oportunidades de melhoria.
- x.** Possibilitar a anexação de arquivos nos registros de auditorias.
- xi.** Divulgar as auditorias planejadas e encerradas automaticamente para os auditores e auditados convocados através de envio de notificações.
- xii.** Possuir consultas sobre auditorias, ocorrências e ações realizadas a partir de diversos parâmetros como período, área, unidade auditada, norma de referência, situação, etc., e exibição dos resultados em planilhas e gráficos como barra, linha, pizza e Pareto.
- xiii.** Possibilitar extrair gráficos e relatórios de gerenciamento das auditorias que permitam acompanhar: percentual de conformidade geral e por setor, número de não conformidades geral e por setor, número de não conformidades por requisito, número de não conformidades por status.

d) Elaboração e gerenciamento de plano de ação:

- i.** Permitir a entrada de um plano de ação a partir de uma meta, de um risco, de uma não conformidade, de uma mudança.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- ii. Permitir aos usuários visualização gráfica (símbolos) do status das pendências (no prazo, atrasadas ou a vencer), de acordo com configuração de prazos preestabelecidos (número de dias parametrizáveis).
- iii. Permitir o cadastro de várias ações com prazo, responsáveis e custos envolvidos em cada ação, e que as ações utilizem metodologia de 5W2H.
- iv. Comunicar via sistema e e-mail, os responsáveis sobre as suas tarefas e os devidos prazos evitando atrasos em todo o processo.
- v. Enviar notificações automáticas sobre atrasos, comentários e alterações relacionadas aos planos de ação.
- vi. Permitir que as mensagens das pendências sejam reenviadas aos usuários quando estiverem atrasadas. Ex.: enviar uma mensagem a cada 2 dias sempre que uma pendência estiver com prazo vencido.
- vii. Possuir ferramentas para apoio a análise de causas de possíveis problemas. O sistema já deverá prever, de forma flexível, os modelos Ishikawa (Espinha de Peixe) e 5 Porquês.
- viii. Possibilitar extrair gráficos e relatórios de gerenciamento dos planos de ação.
- ix. Manter histórico completo do plano de ação, incluindo alterações de data, responsável e os comentários registrados.

e) Mapeamento e modelagem de processos:

- i. Fazer o envio de notificações pela própria interface do sistema.
- ii. Permitir a determinação de prazo para conclusão da tarefa.
- iii. Permitir a utilização de arquivos anexos aos processos e aos objetos do fluxograma.
- iv. Permitir alocar uma tarefa em um usuário ou grupo de usuários.
- v. Permitir escalonar a responsabilidade pela execução da atividade para outro cargo ou superior imediato na hierarquia da organização.
- vi. Permitir o uso de controles de tempo (eventos de relógios ou *timers*) na modelagem de processos.
- vii. Permitir publicar o processo automaticamente para consulta pública, via web, do desenho do fluxograma e dos artefatos de documentação.
- viii. Visualizar documentos anexados a processos, tais como imagens, PDF e documentos do MS-Office, sem realizar o download dos arquivos e/ou sem abrir aplicativo específico no computador local.
- ix. Sinalizar a tarefa quando seu prazo for expirado.
- x. No caso de *subprocessos*, deve permitir que mensagens e anexos incluídos em uma instância ou nível de processos sejam visualizados através de toda a cadeia de processos.
- xi. O modelador de processos deve ser utilizado através de navegador padrão de mercado (WEB).
- xii. Permitir a criação de anotações sobre o processo.
- xiii. Permitir a criação de fluxos que tenham tarefas em série e em paralelo.
- xiv. Permitir a criação de listas de atividades (*check-lists*) e sua associação a etapas dos fluxos, permitindo o registro do andamento e comentários para cada atividade do *checklist*.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- xv. Permitir a elaboração e distribuição dos fluxogramas gráficos que representam detalhadamente a maneira que as atividades são realizadas.
- xvi. Permitir ajustar o processo modelado ao tamanho da tela (zoom).
- xvii. Permitir analisar, desenvolver, implementar e revisar os processos de negócio.
- xviii. Permitir anexação e visualização de arquivos externos aos processos e atividades, como procedimentos, formulários, fluxogramas, planilhas, apresentações, vídeos de treinamento, páginas web, etc.
- xix. Permitir classificar os tipos de processos e tipos de atividades.
- xx. Permitir definir informações de entradas/saídas, recurso, custos, fatores críticos de sucesso, riscos, competências, cursos requeridos, entre outros, na definição dos processos.
- xxi. Permitir modelagem conforme com padrão BPMN em ambiente 100% web, com ferramenta *drag and drop* (arrastar e soltar) para usuários finais.
- xxii. Permitir que os processos sejam desdobrados em níveis inferiores como subprocessos, atividades e tarefas.
- xxiii. Permitir recortar o processo modelado em páginas para relatório.
- xxiv. Possuir matriz de relacionamento entre os processos.
- xxv. Possuir opção para selecionar todos os itens do processo modelado.
- xxvi. Possuir símbolos para representação visual de indicadores, riscos, controles, entradas/saídas e documentos durante a modelagem dos processos da cadeia de valor.
- xxvii. Possuir solicitação de revisão de processos, permitindo o controle de revisão sobre os processos, mantendo vários versionamentos.

f) Gestão de Risco:

- i. Conter o cadastro de riscos.
- ii. Possuir entrada para verificação de riscos automaticamente a partir de processos, de não conformidade ou solicitação de mudança.
- iii. Priorizar os riscos que demandam mais atenção e tratamento mais rígido.
- iv. Permitir a elaboração de cronograma e plano de ação.
- v. Permitir atribuir atividades às pessoas competentes.
- vi. Informar aos usuários às atividades que lhe foram atribuídas.
- vii. Permitir controle gerencial da realização das tarefas.
- viii. Acompanhar visualmente a probabilidade e o impacto dos riscos.
- ix. Conter autonomia para transferência de responsabilidade de determinada tarefa em caso de ausência do responsável.
- x. Agrupar as informações sobre todos os riscos em um relatório de dados e históricos.

g) Gestão de Estratégia:

- i.. Criar modelos de negócios com base no método Canvas.
- ii. Permitir a elaboração do SWOT com as Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças, com a opção de definir o peso de cada item, a fim de permitir visualizar o balanceamento do SWOT.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- iii. Permitir a apresentação do mapa estratégico, através do cadastro da missão, visão, valores e fatores críticos de sucesso e montagem do Mapa Estratégico com perspectivas, temas e objetivos. Apresenta painel com os percentuais de desempenho por objetivo, por perspectiva e geral.
- iv. Permitir o acompanhamento dos indicadores e das metas, com a opção de projetar a tendência e gerar Fato/Causa/Ação.
- v. Apresentar painéis com sinalizadores, possibilitando visualizar se as metas estão sendo atingidas por objetivo, por área, por período e por coordenador.
- vi. Gerar gráficos que permitam visualizar evoluções históricas e avisar por e-mail quando um indicador está desatualizado ou não atingido.
- vii. Permitir criar projetos e processos com ações, responsáveis, previsão de início e fim. Através de painéis com sinalizadores, gráfico de gantt e avisos por e-mail,
- viii. Informar quando um projeto ou ação vai começar e quando atrasar por email.
- ix. Permitir montar workflow dos projetos e processos.
- x. Disponibilizar agenda mensal, semanal e diária com todas as ações dos projetos e processos mais as tarefas avulsas que podem ser lançadas com recorrência.
- xi. Permitir a visualização de painel com gráficos de metas, ranking de metas, atividades por concluir e concluídas.
- xii. Permitir o envio de avisos de lançamentos, prevenção e atrasos de indicadores, projetos, processos e ações enviados por e-mail.
- xiii. Gerar relatórios diversos sobre ações, coordenadores de projetos, responsáveis por ações, documentos, finanças, indicadores, todos com várias opções de filtros.
- xiv. Disponibilidade na plataforma IOS e Android de um aplicativo móvel que permita consultar mapa estratégico, metas, projetos, processos e ações. Além de consultar, permitir encerrar ações pendentes e programar tarefas avulsas.

2) Deverá ser disponibilizada a solução de *software*, licenciada na forma de licenças simultâneas conforme o seguinte conceito de perfis de usuários:

- a)** Gestor: permissões para parametrização, acompanhamento, planejamento, inclusão, edição, exclusão, controle e consultas, em qualquer funcionalidade na aplicação. Permitir a criação de novos perfis de acesso, dando as devidas permissões nas aplicações (3 licenças).
- b)** Apoio: permissões para execução e atualização de atividades, ações e consultas a qualquer funcionalidade da aplicação (50 licenças, no mínimo).
- c)** Consulta: permissões somente para consultas a quaisquer das funcionalidades da aplicação (50 licenças, no mínimo).

3) Deverá ser possível a exportação (*upload*) dos dados históricos, referente ao módulo de controle de documentos e ocorrências e/ou não conformidades, que serão disponibilizados no formato de planilha eletrônica (excel).



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4) Deverá ser possível a importação (*download*) das informações, armazenadas durante o período do contrato, no formato de planilha eletrônica (Excel). Devem ser entregues ao CREMEB pela Licitante Contratada, ao término do contrato, todas as informações armazenadas durante a execução do objeto.

5) A Licitante Contratada deverá promover a guarda e armazenamento dos dados, garantindo sua integridade e confidencialidade.

6) Estarão inclusos no objeto os serviços em nuvem de responsabilidade da Licitante Contratada, implantação e treinamento, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, a fim de torná-lo totalmente operacional e pronto para atender as necessidades de operação, bem como dos usuários autorizados a acessá-lo. Nesse sentido deverão estar previstas as seguintes atividades mínimas:

a) Suporte técnico de todos os módulos integrados da solução em nuvem.

b) Orientação gerencial para o seu uso.

c) Monitoração do desempenho durante a instalação do sistema e uso inicial durante 30 (trinta) dias (no mínimo semanalmente), podendo ser de forma remota.

d) Os treinamentos devem considerar as seguintes condições:

i. Deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a implantação da solução, e terá como objetivo capacitar os usuários e a equipe técnica que virão, respectivamente, a utilizar e administrar a solução no âmbito do CREMEB, devendo, portanto, serem ministrados na cidade de Salvador-BA, **presencial ou a distancia**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

ii. A Licitante Contratada deverá fornecer todos os materiais dos treinamentos (slides e apostilas) e todas as despesas de viagem, alimentação e hospedagem, caso necessário, correrão por sua conta. Será de responsabilidade do CREMEB a disponibilização de local para a realização de tais treinamentos, atendendo as solicitações de infraestrutura básica solicitada pela Licitante Contratada;

iii. A Licitante Contratada deverá capacitar as turmas, em datas a serem solicitadas pelo CREMEB com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

iv. A Licitante Contratada deverá ministrar os treinamentos com os seguintes enfoques, quantidades de alunos e respectivas cargas horárias mínimas:

Enfoque na solução	Quantidade de alunos	Carga horária
Gestão	05 numa única turma	Até 04h, se necessário
Apoio e Consulta	Até 40, divididos em 02 turmas (datas diferentes)	Até 04h, se necessário

v. O instrutor deve ser certificado ou ter experiência na solução fornecida (comprovada oportunamente por meio de declaração ou certificado oficial do fabricante ou seu preposto no Brasil).



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7) Os serviços de suporte e atualização devem permanecer vigentes por 36 (trinta e seis) meses, incluindo: subscrição de atualização de versão e suporte técnico para os *softwares* fornecidos. A subscrição de atualização e suporte técnico deve fornecer atualização (*upgrade*) para novas versões e “*patches*” de manutenção desenvolvida durante o período de vigência do contrato.

a) O suporte poderá ser executado por meio remoto e/ou de forma presencial, de acordo com a necessidade do CREMEB.

i. Considera-se suporte remoto o atendimento via telefone, e-mail, *chat*, ferramenta de acesso remoto ou outra de colaboração *on-line*.

ii. O suporte presencial será feito quando necessário, assim considerado, na hipótese de ser ineficiente o suporte remoto.

b) Deve ser disponibilizado, no mínimo, um número de telefone (celular, fixo ou 0800) e um endereço eletrônico, que atendam no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, de segunda a sexta (exceto feriados), visando abertura de chamados técnicos.

c) O suporte deve ser prestado com os seguintes tempos máximos de solução, todos contados a partir da solicitação do CREMEB.

Tempo Máximo	Abrangência
Até 4h	Solução paralisada
Até 8h	Solução parcialmente interrompida ou lenta
Até 02 dias uteis	Dúvidas sobre produtos, serviços ou funcionalidades

d) Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos serão encargos exclusivos da Licitante Contratada.

8) São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;

b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;

d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMEB em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;

f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** Substituir, sempre que exigido pelo CREMEB e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j)** Assumir:
- i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREMEB;
 - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREMEB;
 - iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREMEB, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREMEB;
 - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREMEB isento de qualquer vínculo empregatício;
 - viii.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREMEB e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- k)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- l)** Comunicar ao CREMEB, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- m)** Indicar e manter o seu representante junto ao CREMEB, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- n)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREMEB a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- o)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREMEB, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- p)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREMEB, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- q)** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREMEB, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- r)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREMEB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- t)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o CREMEB;
- u)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CREMEB;
- v)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CREMEB;
- w)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREMEB em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- x)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREMEB;
- y)** Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto, podendo ser por intermédio de meio remoto;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

z) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREMEB eventuais anormalidades;

aa) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

9) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREMEB:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente o CREMEB não dispõe de software para controle de documentos, auditoria e não conformidades, gestão de riscos, gestão da estratégia, planos de ação e mapeamento de processos, o que tem trazido uma demora considerável na execução dos trabalhos, levando a baixa eficácia e eficiência.

2.2 As soluções já disponíveis no mercado contêm, na sua maioria, uma série de recursos vantajosos, que não são possíveis de desenvolvimento interno sem investimentos significativos em pessoal e licenças de programas para o seu desenvolvimento, sujeitando o CREMEB ao risco de haver um gerenciamento inadequado dos dados. Além disso, como forma de melhorar os processos já existentes de gestão do sistema da qualidade e planejamento estratégico, que atualmente são realizados em planilhas de excel e outros programas de forma não padronizada, que não permitem guarda histórica, há a necessidade de implementação do processo de gestão de risco, requerido pela nova versão da Norma ISO 9001:2015, fazendo-se necessária a aquisição de solução tecnológica no mercado.

2.3 Como os módulos utilizados para o Gerenciamento da Qualidade se relacionam entre si de forma constante, é fundamental que os módulos sejam



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

adquiridos de uma única empresa, permitindo assim a interação total entre eles, diminuindo o valor final da contratação dos serviços comparativamente à contratações unitárias, além do que simplifica o processo de instalação, treinamento e suporte.

2.4 Portanto, a aquisição da licença de uso destes softwares trará benefícios como os abaixo relacionados, já que os softwares disponíveis no mercado atendem fielmente os requisitos da norma, além da possibilidade de manutenção histórica dos registros neles efetuados:

- Redução de tempo na realização das atividades;
- Maior padronização;
- Aumento significativo no gerenciamento dos processos;
- Resultados a eles vinculados;
- Melhor atendimento aos requisitos da NBR ISO 9001:2015.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2 Os requisitos de habilitação estão informados no Edital

5 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 Não se aplica a este objeto



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1 A solução deverá estar completamente implantada na Sede do CREMEB em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Serviço.
- 6.1.2 Os serviços serão realizados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, localizada na Rua Guadalajara, 175, Morro do gato, barra – Salvador-Ba
- 6.1.3 Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas deverão estar de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1 O Gestor do Contrato **será a Gestora de Qualidade, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREMEB;**

7.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Cremeb e a prestadora de serviços serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail.

8 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.1 Não se aplica a este objeto

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.11 Arquivar, entre outros documentos: especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.13 Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- 8.14 Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 8.15 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- 8.16 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.15 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.15.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.15.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.15.3 Fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

9.15.4 Entregar objeto no prazo fixado;

9.15.5 Substituir no prazo de 15 (quinze) dias o objeto que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.11 Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

12.12 Entregar objeto no prazo fixado;



12.13 Substituir no prazo de 15 (quinze) dias o objeto que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantias e irregularidades constatadas.

12.14 O CONTRATANTE exercerá, através da Gestora de Qualidade, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, a gestão do objeto, o qual terá poder para:

- Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

12.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.3 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o gestor deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Gerencia Administrativa e à Diretoria do Cremeb.

13.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas pela Contratada.

14 DO PAGAMENTO

14.2 O pagamento referente aos serviços de implantação e treinamento será efetuado numa única parcela, em até (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a execução e aceite pelo gestor do contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.3 O pagamento do licenciamento dos programas dar-se-á em 12 parcelas mensais, e o pagamento em (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 Em ambas as ocasiões deverão ser emitidos os respectivos documentos fiscais, que conterão expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.

14.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.6.1 o prazo de validade;

14.6.2 a data da emissão;

14.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

14.6.4 o período de prestação dos serviços;

14.6.5 o valor a pagar; e

14.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.8.1 não produziu os resultados acordados;

14.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{r} (6 / 100 \\) \\ = 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

15 REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por acordo entre as partes.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7 O reajuste será realizado por apostilamento ou por Termo de Prorrogação do Contrato..

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 18.1.5 cometer fraude fiscal.
- 18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

18.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas no Edital:
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor máximo global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.4.1. O valor máximo aceitável para a contratação, será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme Planilha abaixo:

Serviço de implementação e treinamento	R\$ 25.000,00
Licença e suporte mensal	R\$ 5.000,00

23 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 23.1 A proposta deverá compreender os encargos sociais, bem como todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente, que direta ou indiretamente decorram do objeto licitado.
- 23.2 Os valores da proposta de preços deverão indicar o valor de cada serviço, de acordo com a Planilha informada no subitem 22.4.1.
- 23.4 A proposta de preço deve ser ofertada em conformidade com as descrições e especificações detalhadas neste Termo de Referência.

24 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- 24.1 Não se aplica a este objeto



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 As despesas referentes a aquisição do objeto correrão através do

Centro de custo nº 23.01 – GERAD

25.2 A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através dos Elementos abaixo:

25.2.1 Elemento: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição De Sistemas/Programas (Software) de Informática.

25 DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

25.1 Este Termo de Referência foi elaborado Gestora de Qualidade do CREMEB, na pessoa da servidora a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Salvador, 26 de novembro de 2018.

Dalila da Silva Barbosa Coelho
Assistente de Planejamento e
Gestão

Denise Gomes
Membro da Equipe da QT